

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2026

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.962.122/0001-60, estabelecida na Avenida John Dalton, nº 92, Condomínio Aztech, unid. 03 - Techno Park, Campinas/SP, CEP 13069-330, vem, tempestivamente, por sua representante legal, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2026, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das disposições constantes no item 3.2 e no Anexo I (Termo de Referência) do instrumento convocatório, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva perante esta Administração, observando o prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame, fixada para o dia 22/10/2026, nos termos do art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do subitem 4.1 do Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA IRREGULARIDADE APONTADA

O Edital visa à "aquisição de reagentes e insumos para a realização de exames laboratoriais, com disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à execução dos exames, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde/MT."

Ocorre que o certame foi estruturado em LOTE ÚNICO, agrupando indevidamente 52 itens de reagentes e exames diagnósticos com tecnologias e finalidades substancialmente distintas:

Itens 1 a 6: Tipagem sanguínea;
Item 7: Reagente de hematologia;
Itens 8 a 27: Bioquímica;
Itens 28 a 49: Imunologia;
Itens 50 e 51: Coagulação;
Item 52: Uroanálise

Além de exigir o fornecimento de todos os reagentes e consumíveis acima indicados em conjunto, o lote único obriga a empresa vencedora a fornecer, em comodato, pelo menos 5 (cinco) linhas independentes de equipamentos laboratoriais automatizados. Tal exigência restringe significativamente a competitividade do certame, uma vez que poucas empresas atuantes no mercado dispõem, simultaneamente, de um portfólio suficientemente amplo para atender à totalidade das metodologias exigidas.

Como consequência, a configuração adotada tende a afastar fabricantes e distribuidores de reconhecida excelência, especializados em segmentos específicos, mas plenamente aptos a fornecer soluções de elevada qualidade em suas respectivas áreas de atuação, limitando indevidamente a participação de potenciais concorrentes.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dispõe o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021, que o planejamento de compras deve atender ao princípio do parcelamento, sempre que a divisão do objeto for tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

No presente caso, o objeto é manifestamente divisível. Cada setor laboratorial possui rotinas, linhas de equipamentos, tecnologias de detecção e fabricantes autônomos. A fixação de lote único em objetos divisíveis contraria frontalmente a jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas.

Destaca-se o teor da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisão do objeto em grupos ou por especialidades favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, na medida em que amplia a competitividade e permite a participação direta de fabricantes e distribuidores especializados em cada segmento. Essa estruturação estimula a concorrência entre fornecedores aptos a atender às demandas específicas do certame, contribuindo para a redução dos preços, a otimização dos recursos públicos e a contratação por valores mais econômicos e compatíveis com os praticados no mercado, em benefício do erário.

4. DA PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE

Para atender à viabilidade técnica de comodato dos aparelhos e, simultaneamente, ampliar a competitividade do certame, propõe-se a reformulação do certame em lotes divididos por afinidade metodológica e equipamentos correlatos:

*LOTE 01 (Itens 1 a 6): Tipagem sanguínea;
LOTE 02 (Item 7): Hematologia;
LOTE 03 (Itens 8 a 27): Bioquímica
LOTE 04 (Itens 28 a 49): Imunologia;
LOTE 05 (Itens 50 e 51): Coagulação;
LOTE 06 (Item 52): Uroanálise;*

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- A.** Pelo CONHECIMENTO da presente impugnação, posto que tempestiva e legítima;
- B.** No mérito, o TOTAL PROVIMENTO do pedido para que seja reformado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2026, com a anulação da exigência de adjudicação em Lote Único, promovendo-se o desmembramento do objeto em lotes específicos/grupos por especialidade;
- C.** A consequente republicação do instrumento convocatório com a reabertura do prazo legal para formulação das propostas, com fundamento no art. 55, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Campinas/SP, 16 de outubro de 2026



SIMONE BARROS
RAVAZI:2710637
7821

Assinado de forma
digital por SIMONE
BARROS
RAVAZI:27106377821
Dados: 2026.10.16
14:06:10 -03'00'

CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.

Simone Barros Ravazi
Gerente de Licitação
RG 27.327.240-8 / CPF 271.063.778-21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
SIMONE BARROS RAVAZI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
27327240 SSP SP

CPF
271.063.778-21

DATA NASCIMENTO
25/04/1978

FILIAÇÃO
JAIME RAVAZI
GONCALA BARROS RAVAZI

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01842728490

VALIDADE
03/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
23/05/1996

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
03/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68633051049
SP008471178

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



3^o Tabelião de Notas

Comarca de Campinas - Estado de São Paulo



PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO 1069, PÁGINA 395

INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01), do ano dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na sede da serventia, através da plataforma do Colégio Notarial do Brasil) (e-notariado) perante mim Substituta do Tabelião Interino que esta subscrevo, compareceu como outorgante **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**, com sede nesta cidade de Campinas - SP, na Avenida John Dalton, nº 92, Condomínio Aztech, unid. 03 - Techno Park, CEP: 13.069-330, inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.122/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35202114201, em sessão de 11 de novembro de 1982, com posteriores e sucessivas alterações contratuais devidamente registradas na mesma Junta, sendo a última que consolidou seus respectivos atos, sob o nº 333.801/23-4, neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafos Sexto e Sétimo, da mencionada Consolidação Contratual, por sua administradora, **ANA PAULA COLOMBO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.939-944-7 SSP-SP, e **CPF sob o nº 158.474.428-66**, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, na Av. Gessy Lever, 915 - Casa 139 - Condomínio Mirante do Lenheiro - CEP: 13272-000, nomeada em ata registrada nº 062.737/25-9 em 18/02/2025; cujas cópias autenticadas dos documentos utilizados na lavratura do presente ato, juntamente com a Ficha Cadastral emitida em 12 de janeiro de 2026 pela JUCESP (VIA INTERNET), ficam aqui arquivadas; identificada perante mim Escrevente Autorizado, pelos documentos apresentados em suas vias originais e qualificada neste instrumento de acordo com as suas próprias declarações, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua mandatária: **SIMONE BARROS RAVAZI**, brasileira, solteira, gerente de licitação, portadora da Cédula de identidade RG nº 27.327.240-8 SSP-SP, e CPF 271.063.778-21, residente e domiciliada na cidade de Valinhos-SP, com endereço comercial na sede da outorgante: a quem delega poderes de decisão, cuja finalidade seja licitação perante órgão Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias Paraestatais e de Economia Mista, podendo apresentar lances verbais de preços, **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, bem como outras declarações, envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgantes, desistir ou formular propostas escritas e verbais nas etapas de lances, negocia a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

Esse documento foi assinado por CAROLINA MENDONCA MASSACANI DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código JMEL-

HDFLG-9HGLV-EFE8X



01912602184229 000187956-0

Campinas - SP CEP: 13015-002 Fone (19) 3736-2400
Home page: www.3tabeliaodecampinas.com.br
E-mail: tabeliao@3tabeliaodecampinas.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

sessão, assinar proposta de preços, contratos, Atas, impugnar editais e propostas, solicitar vista de processo, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, requerer Cadastro, rubricar páginas de documentos de pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e pedir informações, podendo, enfim, praticar todos os atos necessário com perfeito desempenho do presente mandato, o qual terá validade de um (1) ano a contar da presente data, devendo ser respeitadas as disposições e restrições contidas no Contrato Social. Declara finalmente a administradora da outorgante, sobre responsabilidade civil e criminal, que a alteração contratual apresentada e mencionada no introito do presente, é a última e mais recente, inexistindo quaisquer alterações posteriores, especialmente que importem em mudanças no quadro societário e na cláusula de administração. E, de como assim o disse, dou fé, lhe lavrei este instrumento, que feito e lhes sendo lido, aceitam por achá-lo conforme, pelo que outorgaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Eu, (aa) Carolina Mendonça Massacani de Souza, Substituta do Tabelião Interino que a digitei, fiz imprimir, subscrevi, dou fé e assino. (aa) ANA PAULA COLOMBO // CAROLINA MENDONÇA MASSACANI DE SOUZA (A presente é cotada em R\$ 195,43 ao Tabelião, R\$ 55,54 ao Estado, R\$ 38,01 à Secretaria Da Fazenda, R\$ 10,28 de Imposto Municipal, R\$ 9,38 ao Ministério Público, R\$ 10,29 ao Registro Civil, R\$ 13,41 ao Tribunal de Justiça, R\$ 1,95 à Santa Casa, Totalizando R\$ 334,29, pago pelo Recibo nº 88266) // NADA MAIS. Traslada nesta data, contendo uma (01) única folha, por mim rubricada. Eu, Carolina Mendonça Massacani de Souza, Substituta do Tabelião Interino que a digitei, fiz imprimir, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTº

DA VERDADE.



Assinado digitalmente por:
CAROLINA MENDONÇA MASSACANI DE SOUZA
CPF: 369.813.838-70
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 14/01/2026 12:20:19 -03:00



selos Digitais:
1131671PR000000088266126D
1131671TR000000088266126S
Consulte a autenticidade dos Selos em
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Esse documento foi assinado por CAROLINA MENDONÇA MASSACANI DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código JMLEL-HDFLG-9HGLV-EFE8X





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JMLEL-HDFLG-9HGLV-EFE8X

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 113167.2026.01.14.00001498-45

✓ CAROLINA MENDONCA MASSACANI DE SOUZA (CPF 369.813.838-70) em
14/01/2026 12:20

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/JMLEL-HDFLG-9HGLV-EFE8X>

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Licitação de Referência: Pregão Eletrônico nº 076/2026

Processo Administrativo nº 150/2026

Impugnante: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que a presente impugnação foi protocolada dentro do prazo previsto no edital do certame, razão pela qual é **conhecida**, por preencher os requisitos de admissibilidade, passando-se à sua regular análise.

Não obstante, passa-se à análise do mérito, em observância aos princípios da legalidade e da autotutela administrativa.

II – DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 076/2026 Processo Administrativo Nº 150/2026.

A empresa impugnante alega que a configuração adotada em LOTE ÚNICO ,tende a afastar fabricantes e distribuidores de reconhecida excelência, especializados em segmentos específicos, mas plenamente aptos a fornecer soluções de elevada qualidade em suas respectivas áreas de atuação, limitando indevidamente a participação de potenciais concorrentes.

É o relatório.

III – DO MÉRITO

O Pregão Eletrônico nº 076/2026 tem por objeto “A AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.”

Preambularmente, frisa-se que a administração pública deve respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021.



O Edital e Termo de Referência determinam os parâmetros mínimos do objeto licitado, competindo às empresas apresentarem suas propostas com base naquilo que atenda ao interesse público municipal e que, ao mesmo tempo, seja passível de sua fiel execução.

Passa-se à análise dos pontos impugnados.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com agrupamento dos itens em lote único, fundamenta-se na busca por maior eficiência operacional, controle administrativo e viabilidade econômica da contratação. Embora os equipamentos utilizados nas diferentes especialidades laboratoriais sejam independentes entre si, a contratação integrada de um único fornecedor permite centralizar a gestão do fornecimento dos reagentes, a disponibilização dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva e o suporte técnico, favorecendo a uniformidade dos procedimentos de atendimento e o acompanhamento das obrigações contratuais.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta de todos os itens pode favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração, uma vez que o fornecimento de múltiplas linhas de reagentes e equipamentos por uma única empresa possibilita o aproveitamento de economias de escala, a diluição de custos operacionais, logísticos, administrativos e de suporte técnico em um volume mais amplo de fornecimento, bem como a otimização dos recursos necessários ao atendimento da contratação. Em contrapartida, a contratação de fornecedores distintos para grupos isolados de itens pode implicar a necessidade de cada empresa absorver individualmente os custos de disponibilização dos equipamentos, instalação, manutenção, assistência técnica, logística e demais obrigações contratuais, os quais poderão ser proporcionalmente mais elevados diante de um volume de fornecimento mais restrito. Considerando que os custos relacionados à disponibilização dos equipamentos em comodato são incorporados aos preços dos reagentes e insumos ofertados, a contratação global permite que os licitantes formulem suas propostas considerando o conjunto da demanda, com possibilidade de distribuir tais custos entre os diferentes itens fornecidos. Essa circunstância pode resultar em preços unitários e globais mais competitivos do que aqueles eventualmente obtidos mediante contratações fragmentadas, nas quais cada fornecedor precisaria estruturar individualmente os meios necessários para atender ao respectivo grupo de itens.

Sob o aspecto operacional, a centralização contratual facilita o controle dos prazos de entrega, dos estoques de reagentes, da disponibilidade dos equipamentos e do atendimento às solicitações de manutenção, além de concentrar a interlocução e a responsabilização pelo cumprimento das obrigações contratuais. Essa organização



pode contribuir para maior agilidade na resolução de ocorrências, simplificação das rotinas de fiscalização e redução dos riscos administrativos associados à gestão simultânea de múltiplos contratos. Dessa forma, o agrupamento em lote único busca aproveitar potenciais ganhos de escala, otimizar os custos associados à disponibilização e manutenção dos equipamentos e proporcionar maior eficiência na gestão contratual.

IV – DA DECISÃO

Ante todo o exposto, **CONHEÇO** da impugnação interposta, por ser tempestiva, e no **MÉRITO** julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, pelos fundamentos acima de modo que,

- a) CONHECER da impugnação, por tempestiva;
- b) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de retificação e republicação do Termo de Referência e do Edital, por reconhecer que os mecanismos de equivalência funcional já constantes do instrumento convocatório são suficientes para acolher, na fase de julgamento das propostas, as soluções técnicas apontadas pela impugnante;
- c) MANTER o Edital em todos os seus termos, sem qualquer alteração de redação;

Dê-se ciência desta decisão a empresa interessada e cumpram-na em seu inteiro teor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lucas do Rio Verde – MT, data da assinatura digital.

Sirlei Amaro da Silva
Agente de Contratação

